



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

### **RESOLUÇÃO Nº 03 / 2003**

Dispõe sobre a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal 9394/96 e na Lei Municipal 1416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Seca,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, será oferecida em conformidade com o que dispõe a legislação federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º -Entenda-se como Educação Especial o atendimento ao alunado portador de necessidades especiais: deficiências (mental-física-auditiva-visual-múltiplas); condutas típicas; altas habilidades.

§ 2º - O atendimento educacional a essa clientela especial tem por objetivo corrigir ou minorar os efeitos da condição específica da cada aluno, mediante sua adaptação escolar e inclusão social.

Art. 2º- Para os fins dessa resolução, considere-se:

- I- aluno portador de deficiência : aquele que em razão de apresentar deficiência de natureza sensorial, mental, física ou múltipla, necessita - seja no ambiente escolar, seja fora desse - de cuidados especiais para o seu desenvolvimento;
- II- aluno portador de conduta típica: aquele que é detentor de características psicológicas, neurológicas ou psiquiátricas capazes de ocasionar atraso em seu desenvolvimento ou dificuldades no seu relacionamento social, a ponto de exigir atenção especial;
- III- aluno portador de altas habilidades: aquele que em virtude de possuir elevado potencial intelectual, criatividade e precocidade acadêmica ou artística, age e atua com notável desempenho.

§ 1º- É dever da família participar na avaliação a ser conduzida por professores e especialistas, com o objetivo de diagnosticar em qual das categorias caracterizadas no *caput* desse artigo o aluno



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

se enquadra; deve também acompanhar o processo do encaminhamento clínico e pedagógico a ser estabelecido no atendimento ao aluno.

**§2º-** Os resultados da avaliação do aluno devem ser registrados em instrumentos próprios, levando-se em conta as peculiaridades e exigências específicas em cada caso, cientificamente fundamentadas.

**Art.3º-** Fica assegurado aos alunos de que trata o art.2º, o direito ao acesso à educação escolar na rede regular do ensino público municipal.

**§1º-** O cumprimento do disposto neste artigo implica a promoção - em caráter permanente, pelos órgãos competentes - de cursos, seminários, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e outros, com o objetivo de capacitar os professores e especialistas.

**Art.4º-** O atendimento educacional a alunos portadores de deficiência deve ser planejado e executado segundo à natureza da deficiência apresentada.

**Parágrafo único** – Para o atendimento a que se refere o *caput*, ficam classificados os portadores de deficiência em:

- I- deficiente sensorial: o que apresenta limitação ou inexistência de qualquer sentido;
- II- deficiente mental: o que apresenta comprometimento intelectual;
- III- deficiente físico: o que apresenta alteração neurológica, ortopédica, muscular articular ou outra que se constitua fator de restrição ou incapacidade física;
- IV- deficiente múltiplo: o que apresenta ao mesmo tempo e associados entre si diferentes tipos de deficiências;

**Art. 5º** - O atendimento educacional ao aluno portador de deficiência, de acordo com a área a que se destine, deve ser oferecido com observância das seguintes prescrições:

- I - a aprendizagem acadêmica deve ocorrer em sala de aula, no ensino regular, em conjunto com os demais alunos;
- II - o aluno que, em virtude de dificuldades individuais, não se ajustar ao processo ensino regular, conforme avaliação realizada pelo profissional técnico, deve ser encaminhado a receber atendimento complementar, de preferência na própria escola;
- III - o encaminhamento previsto no inciso anterior é providenciado:
  - a) pelo órgão especializado do sistema de ensino do estado, quando se tratar de aluno pertencente à escola estadual;
  - b) pelo órgão especializado do município, quando se tratar de aluno de escola municipal;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221

CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

- c) pela direção da escola, quando se tratar de aluno de estabelecimento da rede privada;

IV – ao aluno encaminhado para receber atendimento educacional complementar é assegurado o direito de retornar ao ensino regular, desde que apresente positiva evolução intelectual, social e afetiva;

V – a idade cronológica deve ser elemento preponderante na escolha da série onde o aluno vai ser inserido, bem como para a sua promoção para a série seguinte, observando-se não apenas os tradicionais critérios de promoção, mas principalmente a sua maturidade física e social, bem como as experiências de vida; o aproveitamento escolar deve ser expresso por pareceres e não, obrigatoriamente, seguirá os períodos previstos no Regimento Escolar.

VI – conforme a especificidade de cada caso, a escola com a orientação de profissionais especializados envolvidos no processo determinará se os resultados das avaliações serão expressos trimestral, semestral ou anualmente.

VII – o portador de deficiência, embora incluso no ensino regular, deve continuar a receber atendimento especial por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, educador especial, psicopedagogo e outros.

VIII – o processo de atendimento educacional integrado pressupõe, não apenas a presença, mas, sobretudo, a atuação articulada dos diferentes profissionais nele envolvidos, os quais devem:

- a) perceber o processo de conhecimento como uma construção contínua, seqüencial, pessoal e intransferível, na qual a mediação é elemento primordial no sentido de que a situação do aluno represente um verdadeiro ato de descoberta e criação;
- b) considerar, a partir da concepção expressa na alínea anterior, que o portador de deficiência é capaz de aprender e, conseqüentemente, evoluir;

IX - tratando-se de atendimento na área de deficiência sensorial, deve a escola dispor de uma sala de recursos, onde o aluno, individualmente e em função de sua deficiência, possa receber apoio representado pelo uso de prótese auditiva, treino de escrita Braille, línguas de sinais e outros materiais ou aparelhos específicos a sua necessidade especial; caso a escola não disponha de sala de recursos, o aluno deve ser encaminhado a atendimento em escola especial.

Art. 6º - O aluno portador de altas habilidades deve integrar-se, preferencialmente, na classe regular em que se matricule, formada por alunos da mesma faixa etária.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

§ 1º - O aluno de que trata esse artigo deve receber, sob a orientação da escola, atendimento complementar que – sem fixar-se exclusivamente nos principais talentos ou tendências revelados – contribua para o desenvolvimento integral de sua personalidade.

§ 2º - O atendimento previsto no parágrafo anterior, - oferecido sempre sob a concordância e participativo acompanhamento da família do aluno – pode compreender:

- I- oportunidades de aprofundamento de estudos no próprio ambiente escolar;
- II- realização de estudos ou trabalhos educativos junto a outras instituições, de forma a valorizar todo o potencial do aluno, satisfazendo-lhe a curiosidade e criatividade.

Art. 7º - A prática de desportos e educação física faz parte da normalidade curricular e, para seu desenvolvimento, devem ser observados:

- I- as normas de segurança compatíveis com a natureza e o grau da deficiência apresentada;
- II- os resultados da avaliação técnico-científico-interdisciplinar a que é atendido o aluno.

Art. 8º - À Secretaria de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:

- I – zelar pelo cumprimento das presentes normas;
- II – manter atualizado o cadastro dos alunos que recebem educação especial nas escolas da rede de ensino regular no município;
- III – orientar, através de equipe técnica interdisciplinar, a direção e o corpo docente e técnico das escolas regulares e especializadas, quando municipalizadas;
- IV – estabelecer, com o MEC, diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da educação especial no município;
- V – incentivar a promoção de cursos de habilitação profissional, de capacitação e ensino superior, levando em consideração a demanda de atendimento na educação especial;
- VI – desenvolver programas de especialização e aperfeiçoamento de professores mediante convênio ou outra forma de cooperação com instituições especializadas em formar recursos humanos para a área de educação especial;
- VII – assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias para que possam prestar o atendimento educacional, objeto da presente Resolução;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art.9º - Pode ser autorizado o funcionamento de escola especializada, voltada para o atendimento educacional a portadores de deficiências ou de um determinado tipo de deficiência.

Parágrafo único - O funcionamento a que se refere esse artigo é autorizado pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino - CME - que deve exigir, como condições mínimas de funcionamento, que a entidade possa contar com:

- I - corpo docente qualificado;
- II - equipe técnica interdisciplinar, compreendendo -conforme a modalidade de atendimento - especialista na área de:
  - a) pedagogia com habilitação em Educação Especial ou graduação em Educação Especial;
  - b) fisioterapia;
  - c) terapia ocupacional;
  - d) fonoaudiologia;
  - e) psicologia;
  - f) assistência social;

III - instalações e equipamentos adequados ao tipo de deficiência a ser atendida.

Art. 10 - Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria de Educação do Município, depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 10 de dezembro de 2003.

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2003.

  
Maria Helena Aita Chiapinote  
Presidente/CME



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 689A-DDCC-9B3A-CC18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 16/09/2024 11:03:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/689A-DDCC-9B3A-CC18>